



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____ 26/01/2002 _____

ASSUNTO: _____ PROJETO DE LEI Nº 067/2002 _____

_____ Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suple-
_____ mentar. _____

_____ - Cópia - _____

AUTUAÇÃO

Aos _____ vinte e seis _____ dias do mês de _____ novembro _____ de dois
mil _____ e dois _____, nesta Secretaria,
eu, _____ João Manoel de Carvalho _____, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêem. Eu _____ João Manoel de Carvalho.
e subscrevo e assino.

Handwritten signature



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, por intermédio de V. Exa., o anexo Projeto de Lei que visa a autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar.

É importante destacar, que a insuficiência nas dotações especificadas, irão sem dúvida, comprometer o pagamento dos servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente aos meses de novembro e dezembro de 2002, bem como obrigações patronais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Também já se apresentam escassas as dotações estabelecidas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito e Superintendência de Infra Estrutura e Desenvolvimento, destinadas a serviços inadiáveis de pagamento de energia elétrica, telefone, tarifa de água, reparo de veículos, recuperação de estradas vicinais, exames laboratoriais e serviços odontológicos.

Por fim, informamos que devido o trabalho do poder executivo em conjunto com esta conceituada Casa de Leis faz com que nosso município ganhe destaque junto à esfera federal, fato este é que conseguimos firmar neste final de mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso um convênio para aquisição de 1 (um) trator agrícola e implementos, 01 (um) veículo e equipamentos para a sala de degustação, que com certeza irá contribuir muito para o desenvolvimento da agricultura local.



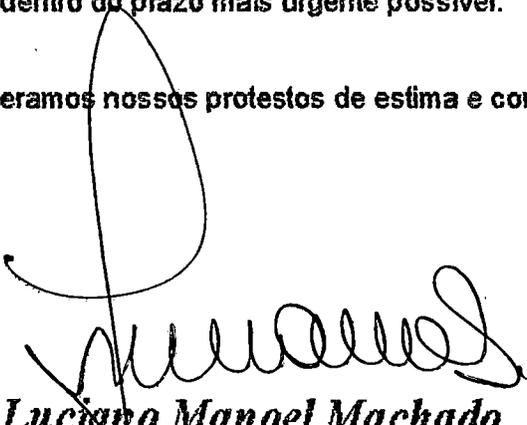
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2001-2004



Outrossim, informamos que como não foi possível conseguir recursos para a aquisição de equipamentos e material permanente para atender o projeto casulo, estamos remanejando o saldo orçamentário da referida rubrica para a ficha 457 que se destina à aquisição de máquinas e implementos agrícolas para atendimento ao produtor rural, em anexo estamos enviando cópia do referido convênio; celebrado entre a PMG/CEF/PRONAF.

Certo de que o presente Projeto de Lei terá a acolhida de V. Exa. e de seus ilustres pares, solicito a apreciação dentro do prazo mais urgente possível.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

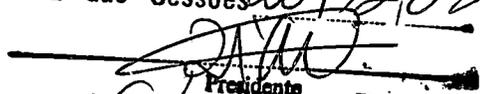


Luciano Manoel Machado
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 067/2002

A P R O V A D O
Sala das Sessões 20/2/02

Presidente

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às suplementações orçamentárias nas dotações abaixo:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
122	02.01.04.122.002.2092.33903900	Gabinete do Prefeito	2.000,00
142	05.01.04.122.006.2013.31901100	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	89.000,00
151	05.01.04.122.006.2013.33903900	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	24.000,00
172	06.01.04.122.006.2099.31901100	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenv.	89.000,00
177	06.01.04.122.006.2099.33903900	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenv.	24.000,00
251	07.01.12.122.006.2026.31901100	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	58.000,00
255	07.01.12.122.006.2026.33903900	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.000,00
287	07.01.13.392.022.2031.31901100	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	8.000,00
331	07.02.12.361.011.2029.31901300	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	30.000,00
418	08.02.10.302.041.2081.31901100	Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	82.000,00
419	08.02.10.302.041.2081.31901300	Secretaria municipal de Saúde e Ação Social	6.000,00
425	08.02.10.302.041.2081.33903900	Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	25.000,00
457	09.01.20.606.053.1016.44905200	Secretaria Municipal de Agricultura	100.000,00
TOTAL R\$			541.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura das suplementações constante da presente Lei, advirão de anulações totais e parciais das dotações abaixo.

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
TOTAL R\$			
114	02.01.04.122.002.1002.44905200	Gabinete do Prefeito	5.000,00
126	03.01.04.121.003.2090.33903300	Assessoria de Planejamento e Controle Interno	4.000,00
127	03.01.04.121.003.2090.33903500	Assessoria de Planejamento e Controle Interno	15.000,00
128	03.01.04.121.003.2090.33903900	Assessoria de Planejamento e Controle Interno	8.000,00
130	03.01.04.124.003.2091.33901400	Assessoria de Planejamento e Controle Interno	8.000,00
132	03.01.04.124.003.2091.33903300	Assessoria de Planejamento e Controle Interno	4.000,00

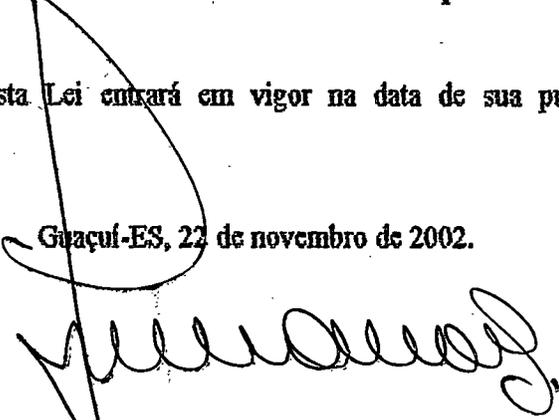
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

137	04.01.04.062.005.2007.33903300	Procuradoria Geral do Município	4.000,00
139	04.01.04.062.005.2007.33903900	Procuradoria Geral do Município	20.000,00
148	05.01.04.122.006.2013.33903300	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	20.000,00
149	05.01.04.122.006.2013.33903500	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	40.000,00
159	05.01.04.123.007.1020.33903900	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.000,00
164	05.01.04.123.007.1023.33903000	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	4.000,00
165	05.01.04.123.007.1023.33903900	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	6.000,00
280	07.01.12.361.011.1030.44905200	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	12.500,00
281	07.01.12.361.011.1031.44905200	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	12.500,00
335	07.02.12.361.011.2029.33903200	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	15.000,00
459	09.01.20.606.053.1150.44905200	Secretaria Municipal de Agricultura	100.000,00
460	10.01.09.272.051.1148.44905200	Fundo de Aposentadoria e Pensão	6.000,00
461	10.01.09.272.051.2097.31900100	Fundo de Aposentadoria e Pensão	125.000,00
462	10.01.09.272.051.2097.31900300	Fundo de Aposentadoria e Pensão	78.000,00
465	10.01.09.272.051.2097.31901300	Fundo de Aposentadoria e Pensão	2.500,00
467	10.01.09.272.051.2097.33903000	Fundo de Aposentadoria e Pensão	9.000,00
468	10.01.09.272.051.2097.33903300	Fundo de Aposentadoria e Pensão	1.500,00
469	10.01.09.272.051.2097.33903500	Fundo de Aposentadoria e Pensão	19.000,00
471	10.01.09.272.051.2097.33903900	Fundo de Aposentadoria e Pensão	21.000,00
TOTAL R\$			541.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 22 de novembro de 2002.


Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal

CONTRATO DE REPASSE Nº 014119622 / 2002 / MDA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF.

Processo nº 2597.014119622/2002.

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 3.508, de 14 de junho de 2000, na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, nas Portarias MA nº 130, de 16 de abril de 1998 e nº 265, de 10 de junho de 1998, e no OF SAF/MDA nº 370/2002, de 11 de junho de 2002, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei 10.266, de 24 de julho de 2001, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759 de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.851, de 27 de junho de 2001 e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3.4, Brasília - DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE AMARAL QUEIROGA, RG nº 11.493.967 - MG, CPF nº 279.294.776-49, residente e domiciliado na Rua Luciano das Neves, nº 602, Ed. Denizard Santos Center Office, Centro, Vila Velha - ES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.174.135/0001-20, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. LUCIANO MANOEL MACHADO, portador do RG nº 74.517 - ES e CPF nº 782.354.137-87, residente e domiciliado na Rua José Beato, nº 92, Guaçuí - ES, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução, no âmbito do PRONAF, de aquisição de patrulha mecanizada, equipamentos e veículo, reforma de agroindústria, capacitação de agricultores e recuperação de estradas, no Município de Guaçuí - ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DO PROJETO BÁSICO E DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - O CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite que o CONTRATADO possa apresentar em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação referente ao projeto básico e à área de intervenção.

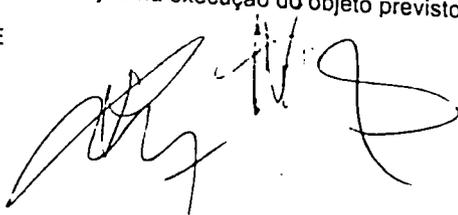
2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência que o não cumprimento da(s) exigência(s) acima implicará a rescisão unilateral do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes

3.1 - DO CONTRATANTE

27.040 v04 micro



CAIXA
GOURN
M. de Desenvolvimento Agrário
Especialidade: Agricultura Familiar

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) consignar no Orçamento do exercício, caso ainda não constem, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse, e no caso de investimento, no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelo Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDA, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 130.901,76 (cento e trinta mil, novecentos e um reais e setenta e seis centavos).

4.1 - A título de contrapartida, que deverá ser aportada integralmente em recursos financeiros, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor de R\$ 6.545,09 (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e nove centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.



4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

5 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa, e cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

5.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pelo CONTRATANTE, a execução física da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 - A critério do CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pelo CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação de aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente.

5.1.2 - Nas ações que envolvam custeio (serviços) dissociados de intervenção física, o ateste da execução fica a cargo do CONTRATADO.

5.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2002.

6.1 - As despesas do CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135003, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 0145000000 e 0145000000, com emissão de empenhos pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 20606035110860032:
R\$ 13.645,44 (treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), 334041, Nota de Empenho 2002NE000454, emitida em 19/06/2002.
- b) Programa de Trabalho: 20606035110860032:
R\$ 117.256,32 (cento e dezessete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), 444041, Nota de Empenho 2002NE000446, emitida em 19/06/2002.

6.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá a conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

7 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula

7.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

7.2 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

7.3 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.4 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0557, em conta bancária de nº 006.00000086-6, vinculada a este Contrato de Repasse

7.4.1 - Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.4.1.1 - Fica o CONTRATANTE autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula

7.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas na ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.4.3 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 3602-1, código identificador nº 13500300001001-3, CNPJ 00396895007057, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

7.4.3.1 - O descumprimento do prazo estabelecido neste item implicará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do CONTRATADO, providenciada pelo CONTRATANTE.

7.5 - Obriga-se o CONTRATADO a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento

7.5.1 - O CONTRATADO, na hipótese das alíneas anteriores, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.5.1.1 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues ao CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

7.5.1.2 - Decorrido o prazo da notificação sem a restituição dos valores, o CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

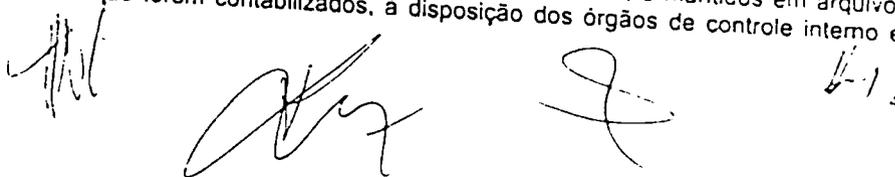
9 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo ao CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54 parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e



externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do CONTRATANTE, relativa ao exercício da concessão.

10.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

11.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

12 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo II do Decreto nº 93.872/86.

12.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONTRATANTE a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

13 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

13.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação do CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

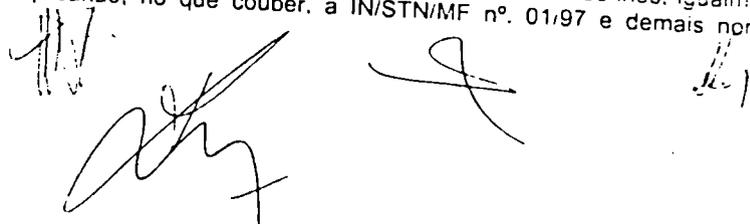
14 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 05 de julho de 2003, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação do CONTRATANTE quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, conservar em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e, ainda, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº. 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.



16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas particularmente quando constatada pelo CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

16.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do CONTRATANTE.

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pelo CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo.

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

18.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça João Acacinho, nº 01, Guaçuí - ES.

18.3 - As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios Vila Velha, Rua Luciano das Neves, nº 602, Ed. Denizart Santos Center Office, Centro, Vila Velha - ES.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Vila Velha, 05 de julho de 2002

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CARLOS HENRIQUE AMARAL QUEIROGA

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
LUCIANO MANOEL MACHADO

Testemunhas

Nome: Francisco de F. M. Milfont
CPF: 382.181.947-20

Nome: Heloír Borges Martins
CPF: 474.900.207-00

27.040 v04 micro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 067/02

Sala das Sessões, em 26.11.02.....

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 26.11.02.....

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 067/2002.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Autoria: Executivo Municipal

O artigo 41 da Lei nº 4.320/64, diz:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.”
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação Orçamentária específica.”

Desta forma merece a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 26 de novembro de 2002.

.....
Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

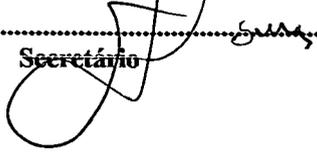
AUTUAÇÃO

~~Nesta Data Autuo os Documentos Tomando~~

Este nº 067/02

Sala das Sessões, em 03 12/02

.....
Secretário



REMESSA

~~Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao~~

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 03 12/02

.....
Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº. 067/2002

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

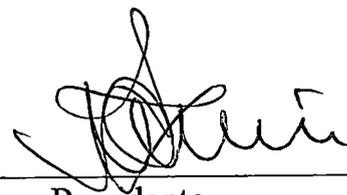
Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise ao Projeto de Lei nº. 067/2002, em epígrafe, é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do mesmo.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

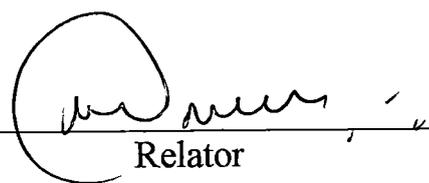
Guaçuí-ES, 13 de Dezembro de 2002.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA



Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA



Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI



Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº 067/2002

Sala das Sessões, em 13.12.02

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 13.12.02

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

Senhor Presidente:

Após analisarmos o Projeto de Lei nº. 067/2002 – *Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar*, somos pela **APROVAÇÃO** do projeto de acordo com o Parecer jurídico do Procurador, Dr. Daniel Freitas Júnior.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 20 dezembro de 2002.

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

Presidente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Relator

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº 67/2002

Sala das Sessões, em 20/12/02

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 20/12/02

.....
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Sr. Presidente:

Analisando o Projeto de Lei nº 067/2002- *Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar*, esta Comissão concluiu pela APROVAÇÃO da matéria.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 20 dezembro de 2002.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

Walter Vieira de Gouvêa
Presidente

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO

Nelson Carlos Bastos Polido
Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

Rubens Marcelino de Souza
Membro